



**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Vereador Wan Borges**

---

São Mateus-ES 04 de setembro de 2025.

**OF./CMSM/GVWB/Nº.62/2025**

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
**SR<sup>a</sup>. Girlis Brumatti**  
**Secretaria Legislativa**

**ASSUNTO: Encaminha Indicação pra substituição**

Senhora secretária

Servimo-nos de o presente encaminhar a V. S.<sup>a</sup> a indicação pra substituição do Calçamento Rural na Comunidade Morro da Arara que seria para o dia 08/09/205; deixando a mesma para outra ocasião.

Sendo que se apresenta no momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

---

**WAN BORGES**  
VEREADOR  
VICE PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS



Exmo. Sr.

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da C.M.S.M

Nesta

Indicação nº \_\_\_\_\_/2025

O vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, REQUER QUE, após audição e aprovação do plenário, que seja encaminhado ao Exmº Sr Prefeito Municipal de São Mateus, a seguinte providencia:

**PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL PARA CONDUTORES DE  
ÂMBULANCIA**

O Município de São Mateus/ES vem enfrentando **alta demanda nos serviços de saúde pública**, em especial no que diz respeito ao atendimento de urgência e emergência, que exige transporte rápido, seguro e eficiente de pacientes.

Atualmente, verifica-se **insuficiência no quadro de condutores de ambulância**, o que compromete diretamente a agilidade no socorro e no deslocamento de cidadãos em situação de risco, podendo resultar em prejuízos irreparáveis à saúde e até à vida da população.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a abertura de **processo seletivo emergencial** para contratação imediata de condutores de ambulância, profissionais responsáveis não apenas pela condução do veículo, mas também pelo zelo na segurança e bem-estar dos pacientes durante o transporte.

O respaldo jurídico encontra-se no **artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal**, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e ainda no **artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993**, que admite contratações emergenciais quando há risco de descontinuidade de serviços essenciais. Assim, justifica-se plenamente a adoção do processo seletivo emergencial, visando garantir a **manutenção do atendimento pré-hospitalar, a preservação de vidas humanas e a continuidade dos serviços de saúde pública** em São Mateus/ES.

Neste Termos.

Pede e espera deferimento.

São Mateus, (ES) de 04 setembro de 2025

  
WAN BORGES

VEREADOR



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350032003500350033003A005000

Assinado eletronicamente por **TANIA MENEGUSSE DE BRITIS** em **04/09/2025 13:57**

Checksum: **00412B5261113FA56E2BC45F9E5F661C98FFB489B0776054896675D78DBAD588**

